



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
Divisão das Comissões



**MENSAGEM N° 99/2020.**

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1147/2020

Resolução

Decreto Legislativo

Ordem do Dia

Data: 21/12/2020 Horário: 10:45

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 404, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”*

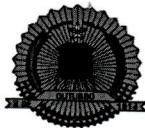
Considerando o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 16.487/2019 e com objetivo aditado pelo Decreto nº 16.870/2020. Cuja finalidade era o levantamento de possíveis diferenças de valores não recolhidos a título de recomposição da diferença da arrecadação das contribuições previdenciárias e o valor gasto com os benefícios e as despesas de administração do Fundo Financeiro, gerido pelo Sistema de Repartição Simples.

O resultado das análises realizadas pelo dito Grupo de Trabalho apurou a existência diferença a ser compensada em cumprimento ao disposto na alínea “a”, § 1º do art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 404, de 27 de dezembro de 2010, visando manter o equilíbrio financeiro do respectivo Fundo.

Sendo assim, entendemos que o Projeto de Lei que ora se propõe se mostra acertado, uma vez que busca minorar o impacto dos encargos do Executivo Municipal, vinculando-o a novo indexador, cuja iniciativa tende aliviar as contas públicas municipais.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 18 de dezembro de 2020.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

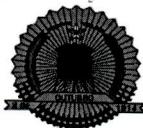
**HILDON DE  
LIMA CHAVES**  
47651822404  
**HILDON DE LIMA CHAVES**

Assinado digitalmente por HILDON DE LIMA  
CHAVES;47651822404  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Justiça Federal do Brasil, RFB, OU=RFB e-CPF  
AS, OU=Hildon de Lima Chaves, OU=27273800000132,  
CN=HILDON DE LIMA CHAVES;47651822404  
Razão: Eu sou o autor desta assinatura.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-12-18 14:51:33  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## PROTOCOLO

### Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 1147/2020

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 21/12/20 Horário 10:45

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 404, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências."



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Dá nova redação a alínea "a" do § 1º do art. 15 da Lei complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15.** .....

.....

**§ 1º** .....

**a) Fundo Financeiro, gerido pelo Sistema de Repartição Simples, ao qual o Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente ao RPPS/IPAM, 10% (dez por cento) da receita dos recursos hídricos (compensação usinas) apurada no respectivo mês. (NR)"**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a alínea "b" do § 1º do art. 15 da Lei complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010.